



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 78/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 35/2025

DATA: 14/02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDENTITA - FORMAÇÃO E PESQUISA INTERDISCIPLINAR LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **07.488.275/0001-65**, com sede na Rua Elo, 24 – Distrito de Recanto Maestro, na cidade São João do Polênise/RS, CEP: 97.230-000, neste ato representada pelo seu representante legal Sr(a). **Cecilia Machado Henriques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 9085496645, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n° 007.478.590-78, residente e domiciliado na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2025**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A contratada se compromete a realizar a prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA VISANDO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, DURANTE EVENTO DE ABERTURA DO ANO LETIVO 2025, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e disposições do art.23, da Lei Federal n° 14.133/2021, e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda N° 21/2025, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REALIZAÇÃO DE PALESTRA COM TEMA “CUIDADO DE SI COMO PREMISSA AO EDUCAR”, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS PARA UM PUBLICO ESTIMADO DE 100 PESSOAS, INCLUSO CACHE E DESLOCAMENTO DO(S) PALESTRANTE(S) ATÉ O LOCAL DA PALESTRA, IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS.	UN	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

4.2 - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3 – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Será Fiscal do Contrato o **Sr(a). FERNANDO PERTUZZATI**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, devendo estar inclusos nos preços contratados gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, necessários para completa execução do serviço, inclusive quaisquer encargos, taxas e impostos.

V - Os serviços deverão ser bem executados, de forma eficiente e conforme normas técnicas e normas de segurança aplicáveis, visando evitar acidentes ou danos à população e bens públicos ou privados.

VI - A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.

VII - Para a fiel observância e perfeita execução do objeto de contratação, a empresa deverá manter nos durante a prestação dos serviços, pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.1. Os serviços serão prestados no dia 17 de fevereiro de 2025 no Centro Cultural do Município de Rodeio Bonito/RS, durante evento de abertura do ano letivo 2025, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.2. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

9.3. Será vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2043 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais / RV – 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 14 de fevereiro de 2025.

IDENTITA - FORMACAO E PESQUISA INTERDISCIPLINAR LTDA
CNPJ: 07.488.275/0001-65
CONTRATADA



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423